



CONTR	KATO N°	CONTRATO	QUE	FAZEM	ENTRE SI O				
		MUNICÍPIO	DE I	TAPIPOCA	ATRAVÉS DA				
		EMPRESA		PARA (OM A O FIM QUE A				
		SEGUIR SE							
		0200							
O(a)	I com s	ede na			. inscrito(a) no				
O(a)l, com sede na, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo(a)									
Ordena	idor(a) de Despesas da		_, Sr.(:	a) .					
doravai	nte denominado de CONT	RATANTE, r	o final	assinada, e	do outro lado,				
	, com endereço,								
	, representad	a pelo Sr (a).			portador do CPF				
nº	, doravan	te denominado	de CO	NTRATADA,	de acordo com a				
Dispensa de licitação n.º 21.15.03/DP, Processo n.º 21.15.03/DP, em conformidade com									
o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os									
Contrat	antes às suas normas e às c	láusulas e con	dições a	seguir pactua	idas:				
CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL									
1.1- O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93,									
mediante Dispensa de licitação n.º 21.15.03/DP, devidamente ratificada pelo(a)									
	idor(a) de Despesas do _								
Contrat	ada, tudo parte integrante de	ste Termo Coi	ntratual, I	ındependente	de transcrição.				
01 6110	NULA OFOLINIDA DO OD IF	TO							
	SULA SEGUNDA - DO OBJE presente contrato tem por ob		ratacão d	de empresa n	ara realização de				
2.1-0	presente contrato tem por ot de atualização das novas l	oje o djenosi	alação (fivos do	ue empresa p Itrâneito Ivie	ando atender as				
curso	idades da Autarquia Municipa	els e disposi al de Trâncito	a Trancr	orte de Itanir	oca – AMTI com				
necess	esa,, Pro	ar de Transito Scesso Admini	etrativo N	vonc de napi. vo 21 15 03/Di					
a empi	esa,, 110	700330 7 turium	Sadavor		Jan 18 Maria Maria Maria				
CI ÁIIS	SULA TERCEIRA - DO VALO)R							
			ne	ele estando ir	ncluídas todas as				
3.1-O valor global deste Contrato é de R\$nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua prefeita execução. Conforme descrição abaixo:									
	ESPECIFICAÇÃO DOS) I		VD IIIIT	VR. TOTAL				
ITEM	SERVIÇOS	UNID	Quant	VR. UNIT.	VR. IOIAL				
01									
	VALOR	CLOBAL							

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1- Os valores serão irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO





5.1- A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá início a partir da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 57da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente;
- 7.2. Caso a Nota Fiscal seja devidamente atestada pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Itapipoca, o pagamento será efetuado até o 30° dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante;
- 7.3 O Pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, devidamente atestado quanto aos critérios de quantidade e qualidade contratados;
- 8.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que a Contratada venha solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 8.3. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrências de ato da Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 8.5. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, conforme acordado.
- 8.6 O (A) Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o Sr. RAFAEL DE SOUSA LIMA inscrito no CPF 050.789.533-96.
- 8.7 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Caberá à CONTRATADA o fornecimento dos materiais didáticos impressos, certificados de participação no curso e materiais de apoio (pastas, blocos e canetas) de uso dos participantes.
- 9.2. A CONTRATADA deverá ainda fornecer os arquivos eletrônicos contendo a apostila de legislação e os slides com a apresentação em Power point.
- 9.3. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, respondendo pelos danos causados diretamente a esta Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Itapipoca AMTI, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme





determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

- 9.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigandose a atender, de imediato.
- 9.5. A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução do objeto, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante.
- 9.6. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- 9.7. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados a esta Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Itapipoca AMTI, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento;
- 9.10. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.
- 9.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer deslocamento, hospedagem e demais necessidades seja qual for de seus empregados que irão ministrar o curso para a Autarquia.
- 9.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada.
- 9.12. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.
- 9.13. Fornecer os certificados de forma individual de acordo com a relação enviada pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Itapipoca AMTI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU SERVIÇOS

- 10.1- A carga horária total do curso será de 32 (trinta e duas) horas, sendo 12 (doze) horas de aulas de Legislação de Trânsito Aplicada, 04 (quatro) horas de aula em Ética e Cidadania e 16 (dezesseis) horas de aula em Operação e Fiscalização de Trânsito, com aprofundamento em tópicos necessários pelos agentes.
- 10.2- Os serviços deverão serem prestados na Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Itapipoca, situado na Av. Anastácio Braga, 1845, Fazendinha, Itapipoca-Ceará.
- 10.3- Os horários, bem como as datas para a prestação dos serviços, deverão ser aprovados pela CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global do contrato);





- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação); d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e)_Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.2_As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.3_Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.4_A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.2 A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita é fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.4 A rescisão contratual de que trata o inciso I do

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA	FONTE DE	RECURSOS		
13.1 - O valor global do contrato a	a ser celeb	rado, correrá	por conta	da dotação
orçamentária nº,	elementos	de despesas	nº	<u> </u>
Fonte de Recurso:				

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO





14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapipoca- CE, ___ de _____ de 2021.

Ordenador de Despesas da CONTRATADA CONTRATANTE

